



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 05 de agosto de 2021

PARECER JURÍDICO

070/2021

PJU

Fls. Nº	03
Proc. Nº	1461/2021

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021.

Autoria: CRISTIANE LOURENÇO.

Dispõe sobre:

**“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA “GUARDA DESTAQUE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Cristiane Lourenço – Cris da Maternal que objetiva instituir no âmbito municipal a honraria “Guarda Destaque do Ano”.

Como se sabe, “Projeto de Decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna”, consoante artigo 143 do Regimento Interno.

Destarte, tendo em vista que a presente proposição busca homenagear os Guardas Municipais, contando com a participação da cúpula da corporação, excede os limites da Câmara e, portanto, deve ser tratada por meio de Decreto Legislativo, conforme levado a efeito nesta ocasião.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

05-AGO-2021 16:01:00Z 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Ademais, tratando-se de propositura destinada a instituir honraria, a sua aprovação exige quórum especial de votação, conforme escolha do próprio legislador local, que estabeleceu depender do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação da outorga de títulos e honrarias, consoantes artigo 49, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB.

Fis: Nº	04
Proc: Nº	2460/2021

## Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 20, inciso XIII e inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 65, inciso I, da LOMB; artigo 143, § 1º, alínea “c”, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Segurança Pública** (artigo 50, § 6º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, ‘caput’, da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria qualificada de 2/3(dois terços) dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 49, inciso XII, da LOMB e artigo 186, alínea “d”, do RI);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, §3º, alíneas “c” e “d”, do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

Proc. Nº	1461/2021
Fis. Nº	05

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
procurador-geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral

